CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 127/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2026

O ***MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, RS*****,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 87.612.990/0001-05, com sede na Rua Cel. Jorge Frantz, nº 675, na cidade de Cerro Largo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***PROTÁSIO PEDRO BUTZEN***, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa ***ICQ - ATZERT LTDA,*** inscrita no CNPJ sob o n° 01.659.386/0001-00, situada na Avenida Doutor Vital Brasil, nº 1.410, Bairro Jardim Bom Pastor, CEP: 18.607-660, em Botucatu/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Gilberto Gomes de Andrade, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento está fundamentado nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa certificadora devidamente credenciada junto à Secretaria De Previdência (SPREV) para a prestação de serviços de auditoria, visando a concessão do certificado do Pró-Gestão RPPS- Versão 4.2 - Nível II ao RPPS do município, conforme pedido e proposta comercial anexos.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços descritos no objeto, compreenderá as seguintes etapas:

I – **Pré - auditoria (documental)**, com duração de 2 (dois) dias, destinada à análise documental da organização, a fim de avaliar se está apta a passar pela auditoria inicial de certificação;

II – **Auditoria de certificação (presencial)**, com duração de 2 (dois) dias, destinada à avaliação da implementação e da eficácia do sistema Pró-Gestão RPPS,

mediante a coleta de informações e evidências de conformidade com os requisitos estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS;

III – **1ª auditoria de supervisão anual (remota)**, com duração de 1 (um) dia, a ser realizada no primeiro ano subsequente à certificação, com o objetivo de verificar a manutenção do sistema de gestão e assegurar a continuidade do atendimento aos requisitos estabelecidos;

IV – **2ª auditoria de supervisão anual (remota)**, com duração de 1 (um) dia, a ser realizada no segundo ano subsequente à certificação, com o objetivo de verificar a manutenção do sistema de gestão e assegurar a continuidade do atendimento aos requisitos estabelecidos.

Parágrafo segundo: As datas para a realização de cada etapa serão estabelecidas de comum acordo entre as partes, conforme a disponibilidade do auditor, observados os prazos e as condições previstos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 17.150,00 (dezessete mil, cento e cinquenta reais), conforme pedido nº 5.027/2026 e proposta comercial em anexo.

Parágrafo Primeiro: Será emitida nota fiscal correspondente à realização de cada etapa da auditoria. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou transferência bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão e do recebimento da respectiva nota fiscal, condicionado à confirmação da efetiva prestação dos serviços pelo fiscal responsável pelo contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento de quaisquer taxas, impostos ou emolumentos relacionados ao objeto do presente instrumento contratual será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como todos os demais encargos inerentes e necessários à completa execução das obrigações assumidas, incluindo as despesas com deslocamento de ida e volta, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Terceiro: Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária***: 0015 – Manutenção Atividades RPPS- Taxa de Administração.***

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O prazo para a execução do objeto descrito na Cláusula Segunda, bem como a vigência do presente contrato, será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DO MUNICÍPIO: a) proceder o pagamento dos valores ora pactuados; b) fornecer a CONTRATADA todas informações e documentações necessárias para a execução dos serviços contratados; c) exigir o cumprimento de todas as determinações deste contrato; d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato; e) notificar A CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de qualquer imperfeição e/ou irregularidade no curso da execução deste contrato; f) adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades à execução deste Contrato.

DA CONTRATADA: a) prestar os serviços na forma ajustada; b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO; c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; d) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor; e) responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; f) fornecer equipamentos de EPIs aos seus funcionários durante toda execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo MUNICÍPIO, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

(a) advertência;

(b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido no contrato;

(c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Ao MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: Ao MUNICÍPIO se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Toda e qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal nomeado pela Portaria de n° 83/2025, alterada pela Portaria nº 289/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes declaram ciência e comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se, cada qual, pelo tratamento dos dados pessoais que realizarem em decorrência da execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O tratamento de dados pessoais eventualmente coletados, acessados ou compartilhados durante a execução contratual deverá ocorrer exclusivamente para o atendimento das finalidades públicas e legais relacionadas à execução deste instrumento, sendo vedada qualquer utilização diversa da necessária ao cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, em conformidade com o artigo 46 da LGPD.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais ou informações sigilosas a que venha a ter acesso em razão deste contrato, não podendo repassá-los, divulgá-los ou utilizá-los para qualquer outro fim, salvo mediante autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO ou por obrigação legal.

Parágrafo Quarto: Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, por meio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Encarregado LGPD), fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados.

Parágrafo Quinto: O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades contratuais e legais cabíveis, incluindo a obrigação de indenizar o MUNICÍPIO por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de infrações à LGPD ou de incidentes de segurança sob sua responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Após o término deste contrato, a CONTRATADA deverá, conforme orientação do MUNICÍPIO, eliminar, anonimizar ou devolver todos os dados pessoais tratados em decorrência de sua execução, salvo quando a conservação for exigida por obrigação legal, regulatória ou determinação expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo, RS para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviço em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Cerro Largo, RS, aos 03 dias de novembro de 2026.

PROTASIO PEDRO BUTZEN:35642580000

Assinado de forma digital por PROTASIO PEDRO BUTZEN:35642580000
Dados: 2026.11.03 09:39:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE CERRO LARGO,
PROTÁSIO PEDRO BUTZEN
PREFEITO MUNICIPAL.

GILBERTO GOMES DE ANDRADE:06489494604

Assinado digitalmente por GILBERTO GOMES DE ANDRADE:06489494604
ND: C=BR, CN=GILBERTO GOMES DE ANDRADE:06489494604, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: São Paulo - SP - Brasil
Data: 2026.11.03 13:33:14Z00'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

ICQ - ATZERT LTDA,
EMPRESA CONTRATADA.

Testemunhas: 1) _____2) _____